



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 458/2020.

De autoria da nobre Vereadora Soninha Francine, o presente projeto de lei *“denomina Passarela Waldemar Stiel o logradouro que especifica, localizado no distrito Campo Belo, Subprefeitura Santo Amaro”*.

A propositura visa denominar a passagem elevada para pedestres, situada transversalmente sobre a Av. Washington Luis, tendo nas extremidades a Praça Comandante Linneu Gomes e a Rua Rafael Iório, Setor 086, Quadra 259, Distrito do Campo Belo, Subprefeitura Santo Amaro.

Na justificativa, a autora defende a sua iniciativa como forma de reconhecimento póstumo à memória de Waldemar Corrêa Stiel, que “deixa uma vida de exemplo na rigorosa e permanente pesquisa do mundo do transporte coletivo, bem como na extrema generosidade em compartilhar seu conhecimento com quem quer que fosse, sempre que podendo, estimulando e auxiliando os mais jovens a desenvolver pesquisas sobre esse tema tão caro a ele, que por quase 35 anos teve o privilégio de vivenciar”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se **pela legalidade** do Projeto de Lei, concluindo que a iniciativa está em sintonia com os ditames da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais.

Considerando a conformidade da proposta com as normas urbanísticas relacionadas à denominação de logradouros, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente** à sua aprovação.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que o presente projeto merece prosperar, eis que visa homenagear um nome que se dedicou, durante mais de sete décadas, a pesquisar e a registrar a história do transporte urbano em São Paulo, no Brasil e também no exterior, razão pela qual **favorável** é o parecer.

No que tange ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não contempla adversidades em relação ao projeto, considerando que a presente propositura atende à normatização orçamentária vigente, assim como respeita os dispositivos legais que versam acerca das matérias de cunho fiscal. Portanto, o parecer é **favorável**.

Sala das Comissões Reunidas, em